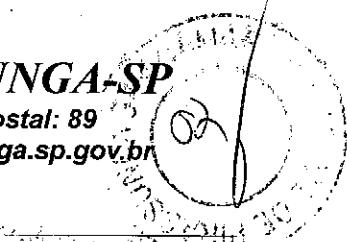




CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PROJETO DE LEI N° 034/2024

“INSTITUI O SERVIÇO VOLUNTÁRIO DE ASSISTÊNCIA RELIGIOSA E ESPIRITUAL POR MEIO DE CAPELANIA HOSPITALAR NO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída a assistência religiosa e espiritual por meio do serviço Voluntário de Capelania em hospitais da rede pública ou privada; em casa de repouso de idosos e em entidades socioeducativas no âmbito do município de Pirassununga.

Art. 2º. A Atividade da Capelania tem por objetivo o atendimento espiritual;

- I – As pessoas assistidas pelas entidades;
- II – Ao paciente internado e a seus familiares ou acompanhantes;
- III – Aos funcionários das entidades.

Parágrafo Único. A atividade de Capelania voluntária respeitará a vontade das pessoas que desejam receber os.

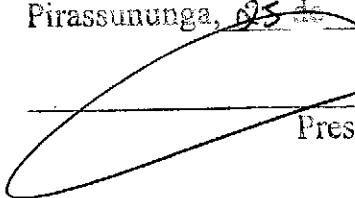
Ao Jurídico para parecer do advogado, no prazo de
5 dias (art. 74, R.I.).
Pirassununga, 07/03/2024


Vitor Naressi Netto
Presidente

Ao Plenário para leitura no expediente e
encaminhamento às Comissões Permanentes
para parecer, com cópia aos Vereadores.
Pirassununga, 25/03/2024

Aprovada em 1ª discussão.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 25 de 03

de 2024


Presidente

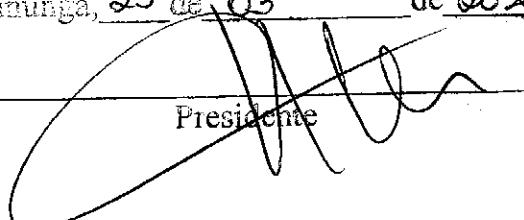
A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para
dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 25 de 03 de 2024

Aprovada em 2ª discussão.
À redação final.

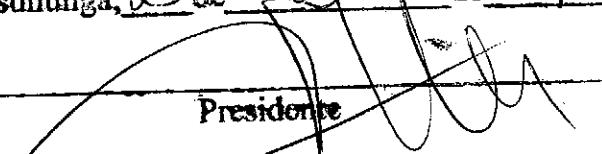
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 25 de 03

de 2024


Presidente

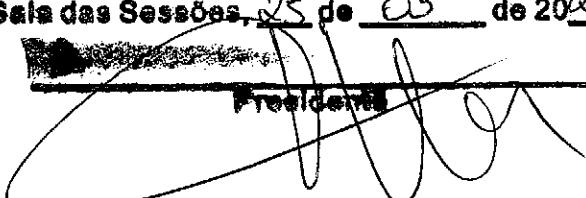
A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 25 de 03 de 2024


Presidente

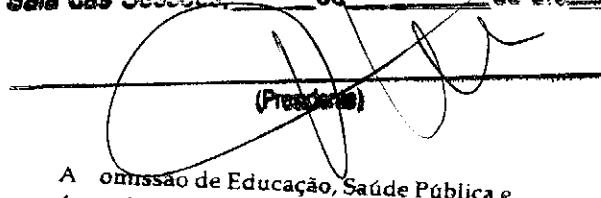
A Comissão Permanente de Participação
Legislativa Popular, para dar parecer.

Sala das Sessões, 25 de 03 de 2024.


Presidente

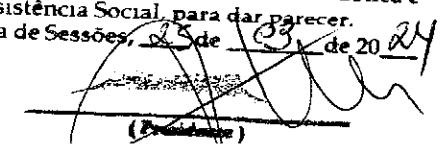
A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa
Humana, para dar parecer.

Sala das Sessões, 25 de 03 de 2024


(Presidente)

A Comissão de Educação, Saúde Pública e
Assistência Social, para dar parecer.

Sala de Sessões, 25 de 03 de 2024


(Presidente)



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Art. 3º - O capelão, em suas atividades, deverá respeitar as normas internas de cada estabelecimento de saúde no que refere ao acesso dos assistidos e a realização das atividades.

Art. 4º - É vedado ao capelão voluntário interferir nos procedimentos adotados para o tratamento dos assistidos, assim como oferecer qualquer tipo de alimento, medicação ou outros produtos sem previsão autorização do responsável pelo setor médico.

Art. 5º - O serviço, em hipótese alguma, poderá estar vinculado a qualquer religião específica e aceitará representantes dos diferentes credos existentes no país, respeitados os preceitos da Constituição Federal.

Art. 6º - Para o cumprimento desta Lei fica o Poder Executivo autorizado a regulamentá-la e a celebrar convênios e parcerias com instituições e órgãos públicos e/ou da iniciativa privada.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 04 de março de 2024.

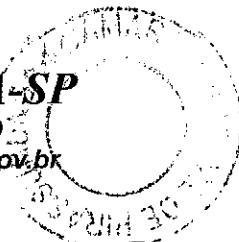
João Henrique Trevillato Sundfeld - “João do Sal Filho”

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA - SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Pares,

O presente PROJETO DE LEI QUE “INSTITUI O SERVIÇO VOLUNTÁRIO DE ASSISTÊNCIA RELIGIOSA E ESPIRITUAL POR MEIO DE CAPELANIA HOSPITALAR NO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Assistência Religiosa aos cidadãos que estiverem em local de internação coletiva está garantida no Artigo 5º, inciso VII da nossa Constituição Federal que diz o seguinte: “É assegurada nos termos da Lei, a prestação de assistência religiosa, nas entidades civis e militares de internações coletivas”.

No entanto necessário a regulamentação da atividade da Capelania para que as pessoas que estão internadas juntamente com seus familiares ou acompanhantes possam ter a assistência religiosa, assim como, profissionais do local de tratamento.

O presente projeto atende a necessidade de regulamentar a atuação DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO DE CAPELANIA, para fins de organizar e garantir que as pessoas internadas, os familiares e acompanhantes possam ter acesso a assistência religiosa garantida constitucionalmente.

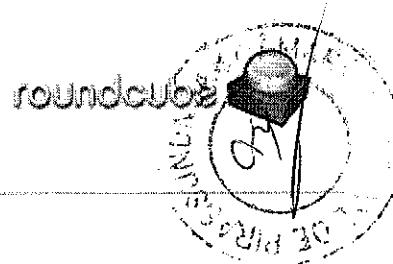
Diante do exposto, contamos com os Nobres Pares, para ter a honra e o privilégio de nos manifestarmos favoravelmente a este projeto.

Pirassununga, 04 de março de 2024.

João Henrique Trevillato Sundfeld - “João do Sal Filho”

Vereador

Assunto **Projetos de lei nº 33 e 34 para pareceres**
De <secretaria@camarapirassununga.sp.gov.br>
Para Diretoriajurídica <diretoriajurídica@camarapirassununga.sp.gov.br>
Data 2024-03-06 11:04



- PL_33_24.pdf(~181 KB)
- PL_34_24.pdf(~133 KB)

Prezado Senhor,

De ordem do Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga Vitor Naressi Netto, encaminho para parecer os seguintes projetos:

-Projeto de Lei nº 33/2024, de autoria do Vereador João Henrique Trevillato Sundfeld "João do Sal Filho", institui a Semana Municipal de Conscientização, Diagnóstico e Tratamento de Déficit de Atenção e Hiperatividade na Infância e Adolescência e dá outras providências;

- Projeto de Lei nº 34/2024, de autoria do Vereador João Henrique Trevillato Sundfeld "João do Sal Filho", institui o serviço voluntário de assistência religiosa e espiritual por meio de capelania hospitalar no município de Pirassununga e dá outras providências.

Atenciosamente,

Renata Trindade

Assistente Legislativo Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER JURÍDICO

PROPOSITURA: Projeto de Lei Ordinária Municipal nº 34/2024.

AUTOR: Vereador João Henrique Trevillato Sundfeld (“João do Sal Filho”).

ASSUNTO: Institui o serviço voluntário de assistência religiosa e espiritual por meio de capelania hospitalar no município de Pirassununga.

Trata-se de projeto de lei, protocolado pelo Exmo. Senhor Vereador João Henrique Trevillato Sundfeld, pelo qual se pretende criação de serviço voluntário de capelania (assistência religiosa e espiritual) nos hospitais, públicos e particulares, casas de repouso de idosos e unidades de atendimento socioeducativo no município de Pirassununga. Justificativa do projeto que destaca a relevância social da medida, para atender a necessidade de acolhimento da população em situação de vulnerabilidade, bem como à necessidade de regulamentação da atividade de capelania no âmbito do município.

De início, aponto que a matéria não está sujeita à reserva de Lei Complementar, nos termos do art. 31, §1º, da Lei Orgânica Municipal. Assim, dispensada a providência de que trata o art. 31, §2º, da Lei Orgânica.

Nos termos do art. 33 da Lei Orgânica, a iniciativa dos projetos de lei compete, como regra e concorrentemente, aos membros da Câmara de Vereadores, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma prevista para iniciativa popular.

No entanto, na hipótese, a lei pretende a *instituição* de serviço da capelania em hospitais, públicos e privados, unidades de acolhimento de idosos e entidades de atendimento socioeducativo no âmbito do município, matéria que está diretamente relacionada à gestão administrativa, pelo que, a nosso ver, a competência para iniciar o processo legislativo seria exclusiva do chefe do Poder Executivo.

00950-Câmara Pirassununga-07/03/2024-16:20:47|WIKI3810563E 1



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

Ao instituir serviço municipal de capelania, embora o projeto de lei não o denomine como um órgão integrante da administração pública, ou atribua sua execução a órgão já existente, o que se está a fazer, em verdade, é a criação de nova atividade administrativa, tendo-se em conta que os locais de execução dos serviços são, em sua maioria, atrelados à administração (hospitais e entidades socioeducativas municipais).

Pela leitura do projeto é possível se identificar que não se trata de mera autorização para que os “capelões” atuem nos espaços públicos e privados ali indicados, mas da criação de um sistema de disponibilização permanente de tais serviços a todas as pessoas que necessitarem de acolhimento e refrigério espirituais, resvalando, de forma inegável, na atribuição do chefe do Poder Executivo Municipal para a gestão municipal.

Destaque-se que a usurpação de competência é visível sob dois vieses. Por primeiro, em relação aos órgãos públicos elencados (hospitais e entidades de atendimento socioeducativo), resta claro que a imposição do funcionamento de “serviços de capelania” acaba por instituir obrigações para a Administração, ingerindo, de forma indevida, no funcionamento de tais órgãos. Em segundo plano, em relação às entidades privadas (hospitais particulares e entidades de acolhimento de idosos), a imposição de funcionamento dos “serviços de capelania” expressa limitação à liberdade de funcionamento de tais espaços, o que só pode ser legitimamente feito, como expressão do Poder de Polícia administrativa, pelo Poder Executivo.

Reforçado fica tal raciocínio, por exemplo, após a leitura do conteúdo do art. 6º da Proposição, que “autoriza” o Poder Executivo a celebrar convênios para a execução dos serviços e regulamentar a lei, atos que, a toda evidência, por constituírem atribuições básicas da função executiva típica, dispensam qualquer tipo de autorização do Poder Legislativo.

Veja-se que não se está aqui analisando eventual criação de despesas extraordinárias decorrentes da execução do serviço, ou a laicidade que se espera da execução das atividades Administrativas, mas de eventual usurpação de competência exclusiva do Poder Executivo municipal para organizar seus próprios órgãos e gerir a vida pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Acaso proposto pela autoridade competente, o projeto não será inconstitucional. Pelo contrário, será medida louvável.

Ocorre que o vício de iniciativa (inconstitucionalidade formal subjetiva) é insanável, não sendo suprido nem mesmo pela superveniente sanção do projeto de lei pelo chefe do Poder Executivo.

Sobre a inconstitucionalidade de projetos de lei de iniciativa parlamentar para a instituição de serviços de capelania, embora não de forma unânime, a jurisprudência do TJSP vem se posicionando da seguinte maneira:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE DA Lei nº 7.060, de 04 de julho de 2012, do Município de Guarulhos, de iniciativa parlamentar, que “dispõe sobre a criação do Serviço de Assistência Religiosa –CAPELANIA e dá outras providências. Inocorrência de ofensa ao artigo 25 da Constituição Estadual, que possa decorrer da edição da norma sem a devida previsão orçamentária. Promulgação de lei sem a especificação de dotação orçamentária ou indicação de sua fonte de custeio que impede, quando muito, a exequibilidade dentro do mesmo exercício. Norma guerreada que não viola o princípio da laicidade estatal, na medida em que, consoante se colhe de seu texto, trata-se de serviço que tem por objetivo prestar assistência religiosa e espiritual aos integrantes da Secretaria para Assuntos de Segurança Pública e seus familiares, sempre que houver solicitação, respeitando-se as normas de cada denominação religiosa e a liberdade de consciência e de crença, prevista no artigo 5º, inciso VI, da Constituição Federal. Inconstitucionalidade que decorre da invasão em matéria reservada ao Executivo. Ofensa aos artigos 5º, 24, § 2º, 2, 47, II, XIV e XIX, “a”, da Carta Bandeirante, aplicável aos Municípios por força do art. 144 da citada Carta. Ação procedente.” (ADI nº 2198650-32.2018.8.26.0000. Órgão Especial. Rel. Des. XAVIER DE AQUINO. Julgado em 13/02/2019)



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 4.932, de 26 de fevereiro de 2014, do Município de Mauá, que “Dispõe sobre a criação do serviço de capelania no velório municipal e dá outras providências”. **Desrespeito à iniciativa legislativa constitucionalmente reservada ao Chefe do Poder Executivo Municipal. Ofensa ao princípio da separação dos poderes.** Instituição, ademais, de nova despesa para a Municipalidade, sem indicação da respectiva fonte de custeio. Afronta aos artigos 5º, 25, 47, II, XIV e XIX, 144, e 176, I, da Constituição Estadual. Ação julgada procedente.” (ADI nº 2194797-54.2014.8.26.0000. Órgão Especial. Rel. Des. ROBERTO MORTARI. Julgado em 25/02/2015)

Embora não haja pronunciado do Supremo Tribunal Federal sobre a constitucionalidade de leis dessa natureza, o mesmo entendimento tem sido adotado em diversos Tribunais ao redor do país, não sendo temerário afirmar que o reconhecimento da inconstitucionalidade por vício de iniciativa de projetos de lei com tal conteúdo é questão relativamente pacificada na jurisprudência nacional.

Ainda que superada a inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa, restaria a inconstitucionalidade formal orgânica, uma vez que, como expressado nas razões de justificativa do projeto, pretende-se a “regulamentação” da função, em clara usurpação da competência privativa da União Federal para legislar sobre direito do trabalho (*art. 22, I, da CF/88*) e condições para o exercício de profissões (*art. 22, XVI, da CF/88*).

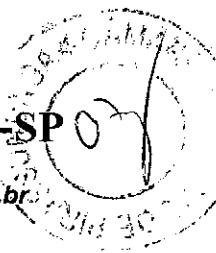
Assim, do ponto de vista formal, entendo pela ***inconstitucionalidade*** da propositura.

Havendo, portanto, as inconstitucionalidades formais subjetiva e orgânica apontadas, **opino contrariamente** à tramitação do presente Projeto de Lei Ordinária Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Sem prejuízo, procedidas às adequações necessárias, opino pelo encaminhamento do projeto ao Executivo Municipal, a fim de que tão louvável e brilhante propositura seja apresentada a esta Casa de Leis o mais breve possível.

Pirassununga, 07 de março de 2024.

Documento assinado digitalmente

gov.br
RAMON CARLOS ESTANCIAL TEODORO
Data: 07/03/2024 15:10:18-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Ramon Carlos Estancial Teodoro

Procurador Legislativo

OAB/SP 406/461



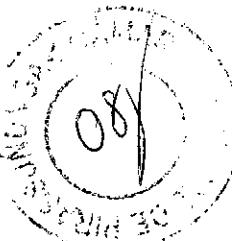
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 11 de março de 2024.

Excelentíssimo(a) Senhor(a).

Na condição de membros da **Comissão de Justiça Legislação e Redação** desta Casa de Leis, informo a Vossas Excelências que o **Projeto de Lei nº 34/2024**, de autoria do Vereador João Henrique Trevillato Sundfeld “João do Sal Filho”, que **institui o serviço voluntário de assistência religiosa e espiritual por meio de capelania hospitalar no município de Pirassununga e dá outras providências**. e respectivo parecer jurídico, já se encontram à disposição para que, no prazo de 10 (dez) dias, seja apresentado o respectivo parecer, nos termos do Artigo 37 do Regimento Interno.

Atenciosamente

Dalva Milaré Arruda Lodi
Diretora Legislativa

RECEBI NOTIFICAÇÃO NESTA DATA:

11 / 03 / 24

SANDRA VALÉRIA VADALÁ MULLER

RECEBI NOTIFICAÇÃO NESTA DATA:

11 / 03 / 24

LUCIANA BATISTA

RECEBI NOTIFICAÇÃO NESTA DATA:

11 / 03 / 24

CARLOS LUIZ DE DEUS



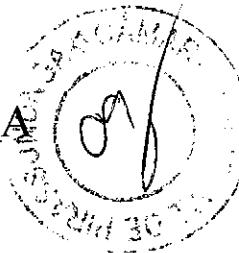
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 11 de março de 2024.

Excelentíssimo(a) Senhor(a).

Na condição de membros da **Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura** desta Casa de Leis, informo a Vossas Excelências que o **Projeto de Lei nº 34/2024**, de autoria do Vereador João Henrique Trevillato Sundfeld “João do Sal Filho”, que **institui o serviço voluntário de assistência religiosa e espiritual por meio de capelania hospitalar no município de Pirassununga e dá outras providências**. e respectivo parecer jurídico, já se encontram à disposição para que, no prazo de 10 (dez) dias, seja apresentado o respectivo parecer, nos termos do Artigo 37 do Regimento Interno.

Atenciosamente

Dalva Milaré Arruda Lodi
Diretora Legislativa

RECEBI NOTIFICAÇÃO NESTA DATA:

11 / 03 / 24

WELLINGTON LUIS CINTRA DE OLIVEIRA

RECEBI NOTIFICAÇÃO NESTA DATA:

11 / 03 / 24

SANDRA VALÉRIA VADALÁ MULLER

RECEBI NOTIFICAÇÃO NESTA DATA:

11 / 03 / 24

MIRELLE CRISTINA DE ARAÚJO BUENO



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 11 de março de 2024.

Excelentíssimo(a) Senhor(a).

Na condição de membros da Comissão de Participação Legislativa Popular desta Casa de Leis, informo a Vossas Excelências que o Projeto de Lei nº 34/2024, de autoria do Vereador João Henrique Trevillato Sundfeld “João do Sal Filho”, que institui o serviço voluntário de assistência religiosa e espiritual por meio de capelania hospitalar no município de Pirassununga e dá outras providências. e respectivo parecer jurídico, já se encontram à disposição para que, no prazo de 10 (dez) dias, seja apresentado o respectivo parecer, nos termos do Artigo 37 do Regimento Interno.

Atenciosamente

Dalva Milaré Arruda Lodi
Diretora Legislativa

RECEBI NOTIFICAÇÃO NESTA DATA:

11 / 03 / 2024

CARLOS LUIZ DE DEUS

RECEBI NOTIFICAÇÃO NESTA DATA:

11 / 03 / 2024

NATAL FURLAN

RECEBI NOTIFICAÇÃO NESTA DATA:

11 / 03 / 2024

WELLINGTON LUIS CINTRA DE OLIVEIRA



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 11 de março de 2024.

Excelentíssimo(a) Senhor(a).

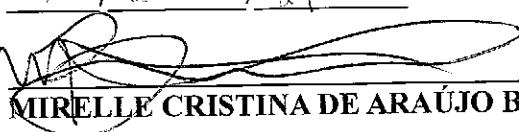
Na condição de membros da **Comissão de Educação, Saúde Pública e Assistência Social** desta Casa de Leis, informo a Vossas Excelências que o **Projeto de Lei nº 34/2024**, de autoria do Vereador João Henrique Trevillato Sundfeld “João do Sal Filho”, que **institui o serviço voluntário de assistência religiosa e espiritual por meio de capelania hospitalar no município de Pirassununga e dá outras providências**. respectivo parecer jurídico, já se encontram à disposição para que, no prazo de 10 (dez) dias, seja apresentado o respectivo parecer, nos termos do Artigo 37 do Regimento Interno.

Atenciosamente

Dalva Milaré Arruda Lodi
Diretora Legislativa

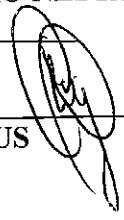
RECEBI NOTIFICAÇÃO NESTA DATA:

11 / 03 / 24


MIRELLE CRISTINA DE ARAÚJO BUENO

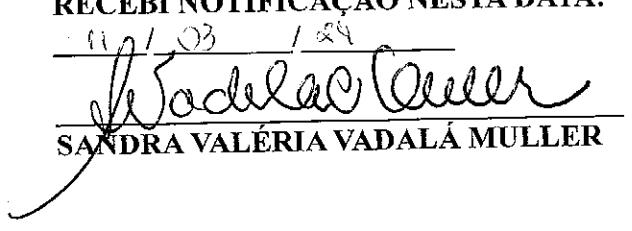
RECEBI NOTIFICAÇÃO NESTA DATA:

11 / 03 / 24


CARLOS LUIZ DE DEUS

RECEBI NOTIFICAÇÃO NESTA DATA:

11 / 03 / 24


SANDRA VALÉRIA VADALÁ MULLER



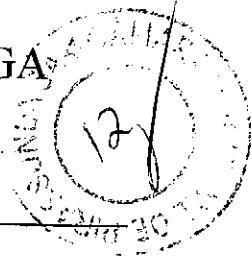
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 11 de março de 2024.

Excelentíssimo(a) Senhor(a).

Na condição de membros da **Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana** desta Casa de Leis, informo a Vossas Excelências que o **Projeto de Lei nº 34/2024**, de autoria do Vereador João Henrique Trevillato Sundfeld “João do Sal Filho”, que **institui o serviço voluntário de assistência religiosa e espiritual por meio de capelania hospitalar no município de Pirassununga e dá outras providências**, e respectivo parecer jurídico, já se encontram à disposição para que, no prazo de 10 (dez) dias, seja apresentado o respectivo parecer, nos termos do Artigo 37 do Regimento Interno.

Atenciosamente

Dalva Milaré Arruda Lodi
Diretora Legislativa

RECEBI NOTIFICAÇÃO NESTA DATA:

11 / 03 / 24

PAULO SÉRGIO SOARES DA SILVA

RECEBI NOTIFICAÇÃO NESTA DATA:

11 / 03 / 24

MIRELLE CRISTINA DE ARAÚJO BUENO

RECEBI NOTIFICAÇÃO NESTA DATA:

11 / 03 / 24

JOÃO HENRIQUE TREVILLATO SUNDFELD



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89

Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

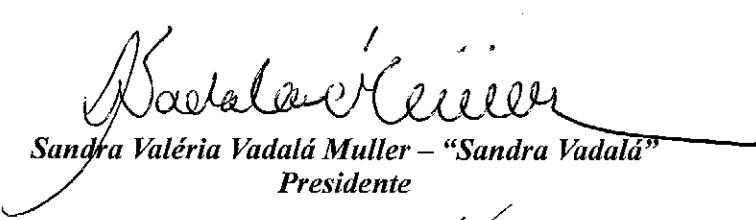


PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 34/2024, de autoria do Vereador João Henrique Trevillato Sundfeld “João do Sal Filho”, que institui o serviço voluntário de assistência religiosa e espiritual por meio de capelania hospitalar no município de Pirassununga e dá outras providências., nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões,


Sandra Valéria Vadalá Muller – “Sandra Vadalá”

Presidente


Luciana Batista - “Luciana do Léssio”
Relator


Carlos Luiz de Souza “Carlinhos”
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 34/2024, de autoria do Vereador João Henrique Trevillato Sundfeld “João do Sal Filho”, que institui o serviço voluntário de assistência religiosa e espiritual por meio de capelania hospitalar no município de Pirassununga e dá outras providências., nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro e orçamentário.

Sala das Comissões,

Wellington Luís Cintra de Oliveira
Presidente

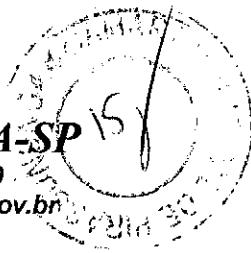
Sandra Valéria Vadalá Muller – “Sandra Vadalá”
Relator

Mirelle Cristina de Araújo Bueno
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO PERMANENTE DE PARTICIPAÇÃO LEGISLATIVA POPULAR

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 34/2024, de autoria do Vereador João Henrique Trevillato Sundfeld “João do Sal Filho”, que institui o serviço voluntário de assistência religiosa e espiritual por meio de capelania hospitalar no município de Pirassununga e dá outras providências., nada tem a objetar quanto a matéria de interesse local da população.

Salas das Comissões,


Carlos Luiz da Dala - “Carlinhos”
Presidente

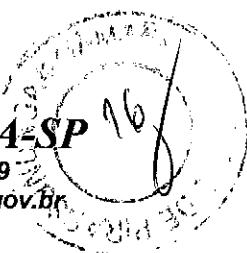
Natal Furlan
Natal Furlan
Relator


Wellington Luis Cintra de Oliveira
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA - SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 34/2024, de autoria do Vereador João Henrique Trevillato Sundfeld “João do Sal Filho”, que **institui o serviço voluntário de assistência religiosa e espiritual por meio de capelania hospitalar no município de Pirassununga e dá outras providências.**, nada tem a objetar quanto seu aspecto de educação, saúde pública e de assistência social.

Sala das Comissões,

Mirelle Cristina de Araújo Bueno
Presidente

Carlos Luiz de Deus - "Carlinhos"
Relator

Sandra Valéria Vadalá Muller - "Sandra Vadalá"
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sitio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

Esta Comissão, examinando o SProjeto de Lei nº 34/2024, de autoria do Vereador João Henrique Trevillato Sundfeld “João do Sal Filho”, que institui o serviço voluntário de assistência religiosa e espiritual por meio de capelania hospitalar no município de Pirassununga e dá outras providências., nada tem a objetar quanto seu aspecto humanístico.

Salas das Comissões,

Paulo Sérgio Soares da Silva – Paulinho do Mercado
Presidente

Mirelle Cristina de Araújo Bueno
Relator

João Henrique Trevillato Sundfeld - “João do Sal Filho”
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



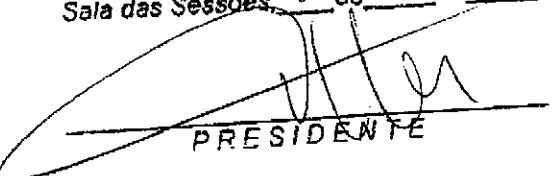
REQUERIMENTO

Nº 195/2024

APROVADO

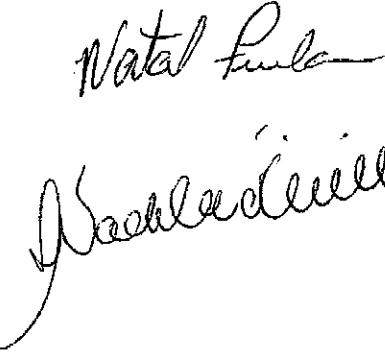
Providencie-se a respeito

Sala das Sessões, 25 de 03 de 2024


PRESIDENTE

REQUEIRO à Mesa, pelos meios regimentais, que seja apreciado sob regime de urgência, na presente Sessão Ordinária, o Projeto de Lei nº 34/2024, de autoria do Vereador João Henrique Trevillato Sundfeld “João do Sal Filho”, institui o serviço voluntário de assistência religiosa e espiritual por meio de capelania hospitalar no município de Pirassununga e dá outras providências.

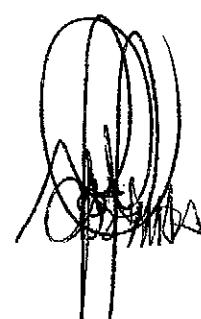
Sala das Sessões, 25 de março de 2024.

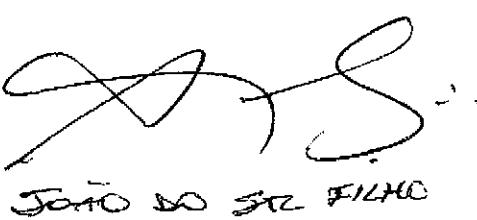

Natal Faria

Vitor Navessi Netto
Vereador


Vitor Navessi Netto


Laís Oliveira

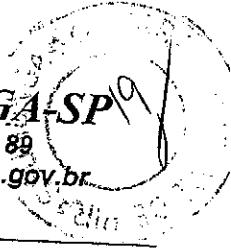

Júlio César


João do Sal Filho


Michelle Bueno



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Of. nº 268/2024-SG

Pirassununga, 27 de março de 2024.

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência em anexo, para providências cabíveis, cópia das seguintes proposituras: Indicações nºs 293 a 326/2024 e Pedido de Informação nº 32/2024, apresentadas em Sessão Ordinária realizada em 25 de março de 2024.

Seguem, outrossim, os Autógrafos de Lei nºs 6329, 6330, 6331, 6332, 6333, 6334, 6335, 6336, 6337 e 6338, referentes aos Projetos de Lei nºs 26, 34, 37, 40, 41, 42, 43, 45, 48 e 51/2024 e o Autógrafo de Lei Complementar nº 208, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 16/2023.

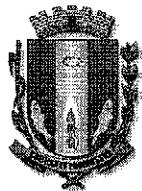
Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os altaneiros votos de estima e consideração.

Vitor Naressi Netto
Presidente

Excelentíssimo Senhor
CÍCERO JUSTINO DA SILVA
Prefeito Municipal de
PIRASSUNUNGA – SP

RECEBI

Pirassununga 27/03/2024
D. V. Ferreira



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI N° 6330 PROJETO DE LEI N° 34/2024

*"INSTITUI O SERVIÇO VOLUNTÁRIO
DE ASSISTÊNCIA RELIGIOSA E
ESPIRITUAL POR MEIO DE
CAPELANIA HOSPITALAR NO
MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA E DÁ
OUTRAS PROVIDENCIAS."*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O
PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A
SEGUINTE LEI:**

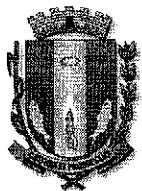
Art. 1º - Fica instituída a assistência religiosa e espiritual por meio do serviço Voluntário de Capelania em hospitais da rede pública ou privada, em casa de repouso de idosos e em entidades socioeducativas no âmbito do município de Pirassununga.

Art. 2º - A Atividade da Capelania tem por objetivo o atendimento espiritual;

- I – As pessoas assistidas pelas entidades;
- II – Ao paciente internado e a seus familiares ou acompanhantes;
- III – Aos funcionários das entidades.

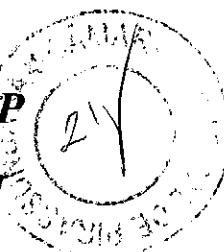
Parágrafo Único. A atividade de Capelania voluntária respeitará a vontade das pessoas que desejam recebê-los.

Art. 3º - O capelão, em suas atividades, deverá respeitar as normas internas de cada estabelecimento de saúde no que refere ao acesso dos assistidos e a realização das atividades.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



,Art. 4º - É vedado ao capelão voluntário interferir nos procedimentos adotados para o tratamento dos assistidos, assim como oferecer qualquer tipo de alimento, medicação ou outros produtos sem previa autorização do responsável pelo setor médico.

Art. 5º - O serviço, em hipótese alguma, poderá estar vinculado a qualquer religião específica e aceitará representantes dos diferentes credos existentes no país, respeitados os preceitos da Constituição Federal.

Art. 6º - Para o cumprimento desta Lei fica o Poder Executivo autorizado a regulamentá-la e a celebrar convênios e parcerias com instituições e órgãos públicos e/ou da iniciativa privada.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 26 de março de 2024.

Vitor Naressi Netto
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

À Secretaria para conferência e juntada no respectivo projeto de lei, e demais providências. Piras; 10/04/2024.

Ofício nº 052/2024

Vitor Naressi Netto
Presidente

Pirassununga, 10 de abril de 2024.

Senhor Presidente,

Pelo presente encaminhamos a essa insigne Casa Legislativa, via original das Leis Ordinárias nºs 6.312 a 6.318/2024.

Na oportunidade renovamos nossos votos de estima e consideração.

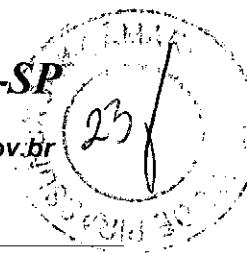
ANA LÍDIA DE SOUZA PELAIS
Secretaria Municipal de Administração

Excelentíssimo Vereador
VITOR NARESSI NETTO
Câmara Municipal de Pirassununga
Nesta



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUNTADA

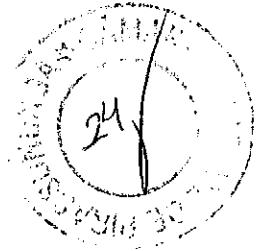
Neste ato procedo a juntada da **Lei nº 6.315**, de 08 de abril de 2024, que institui o serviço voluntário de assistência religiosa e espiritual por meio de capelania hospitalar no município de Pirassununga e dá outras providências, no processo legislativo do Projeto de Lei nº 34/2024, a qual por mim foi lida e conferida com o Autógrafo de Lei.

Pirassununga, 19 de abril de 2024.


Renata Aparecida Trindade
Assistente Legislativo Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



– LEI Nº 6.315, DE 8 DE ABRIL DE 2024 –

“Institui o serviço voluntário de assistência religiosa e espiritual por meio de Capelania Hospitalar no município de Pirassununga e dá outras providências.”..

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O
PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica instituída a assistência religiosa e espiritual por meio do serviço Voluntário de Capelania em hospitais da rede pública ou privada, em casa de repouso de idosos e em entidades socioeducativas no âmbito do município de Pirassununga.

Art. 2º A Atividade da Capelania tem por objetivo o atendimento espiritual;

- I - As pessoas assistidas pelas entidades;
- II - Ao paciente internado e a seus familiares ou acompanhantes;
- III - Aos funcionários das entidades.

Parágrafo único. A atividade de Capelania voluntária respeitará a vontade das pessoas que desejam recebê-los.

Art. 3º O capelão, em suas atividades, deverá respeitar as normas internas de cada estabelecimento de saúde no que refere ao acesso dos assistidos e a realização das atividades.

Art. 4º É vedado ao capelão voluntário interferir nos procedimentos adotados para o tratamento dos assistidos, assim como oferecer qualquer tipo de alimento, medicação ou outros produtos sem previsão autorização do responsável pelo setor médico.

Art. 5º O serviço, em hipótese alguma, poderá estar vinculado a qualquer religião específica e aceitará representantes dos diferentes credos existentes no país, respeitados os preceitos da Constituição Federal.

UJ

QJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



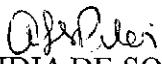
Art. 6º Para o cumprimento desta Lei fica o Poder Executivo autorizado a regulamentá-la e a celebrar convênios e parcerias com instituições e órgãos públicos e/ou da iniciativa privada.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 8 de abril de 2024.


CÍCERO JUSTINO DA SILVA
Prefeito Municipal

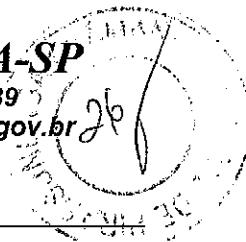
Publicada no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Pirassununga.


ANA LÍDIA DE SOUZA PELAIS.
Secretaria Municipal de Administração.
dag/.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

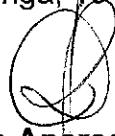
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUNTADA

Neste ato procedo a juntada da publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga, edição nº 129, de 08 de abril de 2024, da **Lei nº 6.315, de 08 de abril de 2024, que institui o serviço voluntário de assistência religiosa e espiritual por meio de capelania hospitalar no município de Pirassununga e dá outras providências**, objeto de processo legislativo do Projeto de Lei nº 34/2024, a qual por mim foi lida e conferida com o Autógrafo de Lei.

Pirassununga, 19 de abril de 2024.

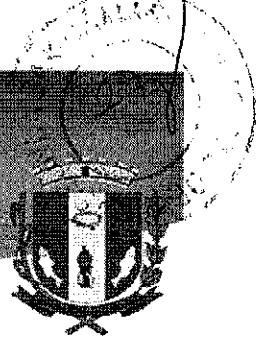


**Renata Aparecida Trindade
Assistente Legislativo Secretaria**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 08 de Abril de 2024 | Ano 11 | Nº 129

Art. 1º Fica instituído a "Caminhada em Conscientização do Autismo", a ser realizada anualmente na primeira semana de abril de cada ano, o qual passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos da Municipalidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Pirassununga, 5 de abril de 2024.

CÍCERO JUSTINO DA SILVA

Prefeito Municipal
Publicada no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Pirassununga.
ANA LIDIA DE SOUZA PELAIS.
Secretaria Municipal de Administração.
dag/.

LEI Nº 6.313, DE 5 DE ABRIL DE 2024

"Fica instituído no âmbito do município de Pirassununga, o mês Abril Azul - Voltado para conscientização do espectro autista"

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E
O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do município de Pirassununga, o mês "Abril Azul".

Parágrafo único. O objetivo do mês "Abril Azul" é realizar atividades de mobilização direcionadas a população pirassunungense, de modo a realizar campanhas e sensibilizar e conscientizar a população para o Transtorno do Espectro Autista -TEA.

Art. 2º O "Abril Azul" será realizado anualmente no período de 1º a 30 de abril de cada ano, passando a integrar o calendário oficial do município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Pirassununga, 5 de abril de 2024.

CÍCERO JUSTINO DA SILVA
Prefeito Municipal
Publicada no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Pirassununga.
ANA LIDIA DE SOUZA PELAIS.
Secretaria Municipal de Administração.
dag/.

LEI Nº 6.314, DE 8 DE ABRIL DE 2024

"Altera a redação do parágrafo único do art. primeiro da Lei nº 3.956, de 05 de maio de 2010"

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E
O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterada a redação do parágrafo único do artigo primeiro da Lei nº 3.956, de 05 de maio de 2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Farão jus às premiações: atletas, equipes e os respectivos técnicos e comissão técnica dos atletas e equipes que se classifiquem do 1º ao 3º lugar das competições." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Pirassununga, 8 de abril de 2024.

CÍCERO JUSTINO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico

do Município de Pirassununga.

ANA LIDIA DE SOUZA PELAIS.

Secretaria Municipal de Administração.

dag/.

LEI Nº 6.315, DE 8 DE ABRIL DE 2024

"Institui o serviço voluntário de assistência religiosa e espiritual por meio de Capelania Hospitalar no município de Pirassununga e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E
O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a assistência religiosa e espiritual por meio do serviço Voluntário de Capelania em hospitais da rede pública ou privada, em casa de repouso de idosos e em entidades socioeducativas no âmbito do município de Pirassununga.

Art. 2º A Atividade da Capelania tem por objetivo o atendimento espiritual;

I - As pessoas assistidas pelas entidades;

II - Ao paciente internado e a seus familiares ou acompanhantes;

III - Aos funcionários das entidades.

Parágrafo único. A atividade de Capelania voluntária respeitará a vontade das pessoas que desejam recebê-las.

Art. 3º O capelão, em suas atividades, deverá respeitar as normas internas de cada estabelecimento de saúde no que refere ao acesso dos assistidos e a realização das atividades.

Art. 4º É vedado ao capelão voluntário interferir nos procedimentos adotados para o tratamento dos assistidos, assim como oferecer qualquer tipo de alimento, medicação ou outros produtos sem previa autorização do responsável pelo setor médico.

Art. 5º O serviço, em hipótese alguma, poderá estar vinculado a qualquer religião específica e aceitará representantes dos diferentes credos existentes no país, respeitados os preceitos da Constituição Federal.

Art. 6º Para o cumprimento desta Lei fica o Poder Executivo autorizado a regulamentá-la e a celebrar convênios e parcerias com instituições e órgãos públicos e/ou da iniciativa privada.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 8 de abril de 2024.

CÍCERO JUSTINO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico

do Município de Pirassununga.

ANA LIDIA DE SOUZA PELAIS.

Secretaria Municipal de Administração.

dag/.

LEI Nº 6.316, DE 8 DE ABRIL DE 2024

"Visa denominar de José Luiz de Paula, a Rua 12,